



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 4.958, DE 24/01/97

Processo n.º 22.471

## PROJETO DE LEI N.º 7.007

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reformula o Fundo Social de Solidariedade-FUNSS e cria os cargos públicos que especifica.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



Matéria: PL 7007	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 21/10/1997	C.J.R. CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: M. A.</b>				

À CJR.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. G.P.L. Nº 020/97

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

002 171 0007 01 2 1194

PROT. Nº 1194

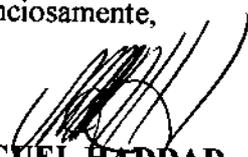
Jundiaí, 20 de janeiro de 1.997.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, versando sobre a alteração da Lei nº 2.635/83, que criou o Fundo Social de Solidariedade, ratificada pela Lei nº 3.733/91 e a criação de cargos que especifica.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

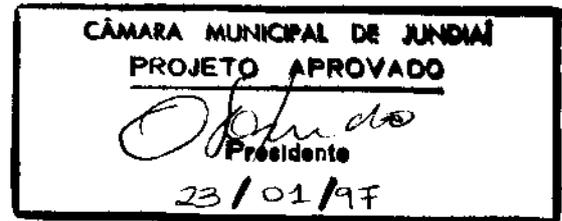
Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**PROJETO DE LEI Nº 7.007**

**Artigo 1º** - A Lei nº 2.635, de 24 de junho de 1983, que criou o Fundo Social de Solidariedade - FUNSS, órgão integrante do Gabinete do Prefeito, ratificada pela Lei nº 3.733, de 27 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 2º** - O Fundo Social de Solidariedade de Jundiá, criado junto ao Gabinete do Prefeito, constitui-se em ente do Poder Público, atuando como órgão do sistema de assistência social.

**Parágrafo único** - O Fundo Social de Solidariedade - FUNSS tem como objetivo e missão precípua o desenvolvimento de ações de mobilização e articulação da comunidade em torno das causas dos grupos e municípios em situação de exclusão social, pelo despertamento do espírito de solidariedade e filantropia.



**Artigo 3º -** O Fundo Social de Solidariedade - FUNSS, constituído pelo Conselho Deliberativo, tem por atribuições:

**I** - Efetuar o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

**II** - proceder o levantamento de recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

**III** - definir e encaminhar soluções possíveis para as questões sociais;

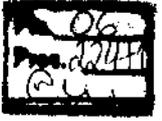
**IV** - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas locais;

**V** - promover articulações e atuar integradamente com os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura e com outras entidades públicas ou privadas;

**VI** - adotar as providências necessárias à firmatura de convênios com entidades que atendam aos objetivos do Fundo;

**VII** - adotar todas as medidas pertinentes à concessão de subvenções ou auxílios sociais, promovendo o controle de sua aplicação;

**VIII** - recepcionar as entidades de atendimento social e filantrópico do Município, emitindo pareceres sobre os pedidos e encaminhando soluções juntamente com os demais órgãos do Município;



**IX** - prestar cooperação, apoiar e estimular as realizações e iniciativas filantrópicas que beneficiem a população;

**X** - planejar e executar todas as campanhas de cunho social no Município (como as de agasalho, brinquedo, alimentos, etc.), utilizando-se, para tanto, dos seus próprios recursos e daqueles oriundos de outros órgãos da estrutura administrativa e dos entes comunitários;

**XI** - planejar, executar e subsidiar programas de apoio às entidades privadas e governamentais;

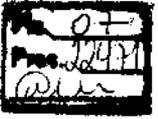
**XII** - propor, assessorar tecnicamente e administrar convênios que a Prefeitura venha a firmar com entidades de prestação de serviços sociais, privadas e estatais, que visem diminuir os problemas sociais no Município;

**XIII** - coordenar ações concernentes à Defesa Civil, podendo, para tanto, utilizar recursos materiais e pessoal da Prefeitura.

**Artigo 4°** - O Conselho Deliberativo, composto por 13 (treze) membros, será presidido por pessoa de livre indicação do Chefe do Executivo.

**Parágrafo único** - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes dos diversos segmentos da comunidade.

**Artigo 5°** - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, cumprindo-lhes exercer suas atribuições até a designação dos novos membros.



**Parágrafo único** - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do regular exercício de suas funções.

**Artigo 6°** - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Parágrafo único** - Extingue-se o mandato dos membros integrantes do Conselho Deliberativo ao término do mandato do Prefeito que os indicou.

**Artigo 7°** - Compete à Presidência do Conselho Deliberativo a adoção de todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

**Parágrafo único** - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um dos membros do Conselho Deliberativo, designado por este para exercer as funções de Tesoureiro.

**Artigo 8°** - Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade:

**I** - contribuições, donativos, legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

**II** - auxílios, subvenções ou contribuições;

**III** - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

**IV** - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais; e



V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

**Parágrafo único** - Todos os recursos auferidos serão contabilizados como receita orçamentária municipal e alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou através de créditos adicionais, obedecendo, sua aplicação, às normas gerais de direito financeiro.

**Artigo 9º** - O Conselho Deliberativo emitirá, mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

**Artigo 10** - Para a consecução dos objetivos do Fundo Social de Solidariedade, ficam criados, na estrutura da Prefeitura, junto ao Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor	CC-03	03
Assistente Social	CC-04	02
Oficial Administrativo	CC-09	01

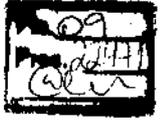
**Artigo 11** - Fica autorizado o recebimento de recursos provenientes de transferência do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

**Artigo 12** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



contrário, especialmente a Lei nº 4.218, de 24 de setembro de 1993.

  
**MIGUEL HADDAD**  
**Prefeito Municipal**

mabb4



## J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:**

Submetemos a apreciação de V. Ex<sup>a</sup>. e dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei que tem por finalidade permitir que Fundo Social de Solidariedade de Jundiá, criado pela Lei nº 2.635, de 24 de junho de 1983, possa desenvolver os seus objetivos sociais e filantrópicos de forma dissociada da Secretaria Municipal de Integração Social.

A iniciativa busca implementar as áreas de atuação do Fundo Social de Solidariedade visando não apenas a sua expansão, mas também somar apoio às iniciativas que tenham por escopo, entre outros, valorizar, estimular e apoiar os programas voltados à comunidade, em especial aqueles dirigidos aos grupos e munícipes em situação de exclusão social.

Entretanto, para que os fins almejados sejam consolidados, necessário se faz dotar-se o Fundo Social de Solidariedade de estrutura própria, o que nos leva a pleitear a criação dos cargos especificados na



proposição os quais se destinam a prover o Fundo com recursos que permitam o desenvolvimento de suas ações.

Isto posto e demonstrado o relevante interesse público presente no projeto de lei, certos estamos de que os Ilustres Vereadores não faltarão com a sua aquiescência para a integral aprovação da propositura em apreço.

**MIGUEL HADDAD**  
**Prefeito Municipal**



LEI Nº 2635, DE 24 DE JUNHO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 21 de junho de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, - o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e - outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de quinze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal; ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, os seguintes representantes da comunidade:

- a) o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;



- b) o Promotor da Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e) um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) um representante dos empregadores rurais e um representante dos trabalhadores rurais;
- j) um representante do Magistério local;
- l) um representante da Câmara Municipal;
- m) um representante da 33a. Subsecção de Jundiá da OAB.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

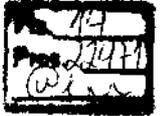
Parágrafo único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho



Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$...... 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

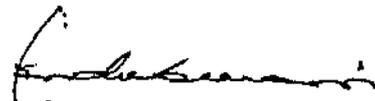
Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3132 - "Outros Serviços e Encargos".

Artigo 12 - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente de transferência do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.



15  
20/06/83

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três.

  
(ADONIR JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

FMS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



-Proc. nº 04672-1/91-

LEI Nº 3.733, DE 27 DE MAIO DE 1.991

Ratifica o Fundo Social de Solidariedade, criado pela Lei 2.635/83.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 7 de maio de 1.991, PROMULGA a seguinte -  
Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Fundo Social de Solidariedade do Município, criado pela Lei 2.635, de 24 de junho de 1983.

Art. 2º - O Fundo referido no artigo anterior reger-se-á de acordo com os dispositivos constantes da Lei 2.635, de 24 de junho de 1983.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4218, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.993

Altera a Lei 2.635/83, para reformular a composição - do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 2.635, de 24 de junho de 1.983, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art- 4º - O Conselho Deliberativo será composto de treze membros e presidido por pessoa de sua livre indicação.

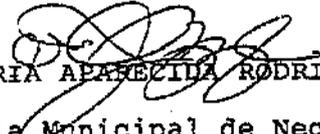
"Parágrafo único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes dos diversos segmentos da comunidade."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 4.051**

**PROJETO DE LEI Nº 7.007**

**PROCESSO Nº 22.471**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reformula o Fundo Social de Solidariedade-FUNSS e cria os cargos públicos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10/11 e vem instruída com os documentos de fls. 12/17.  
É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, (art. 46, I, III, IV e V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, posto que o Fundo Social de Solidariedade foi criado por lei e somente pode ser reformulado por norma situada no mesmo nível hierárquico, assim como no que se refere a cargos públicos, estes somente podem ser criados mediante lei (art. 91 da Carta de Jundiaí). Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Sugerimos, todavia, à Comissão de Justiça e Redação que apresente emenda corretiva no art. 1º "in fine" do projeto, conforme manda a melhor técnica redacional, nestes termos:

No art. 1º, "in fine":

redação.;"  
Onde se lê: "... passa a vigorar com a seguinte

Leia-se "... nos termos da presente lei."

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

do art. 44, L.O.M.).  
**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do § 2º

S.m.e.

Jundiaí, 21 de janeiro de 1997

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico



pp. 26/97



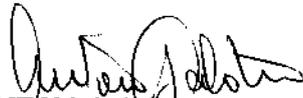
**EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 7.007**

Prevê lotação dos cargos criados a partir de 1º. de janeiro de 1998.

No art. 10, acrescente-se "in fine":

*"a serem preenchidos a partir de 1º. de janeiro de 1998".*

Sala das Sessões, 23/01/97

  
ANTONIO GALDINO

**Justificativa**

A exigência do momento, de contenção de despesas, neste frágil momento de início de mandato, é o que nos motiva à apresentação desta providência.



PP 27/97



**EMENDA Nº. 2 ao PROJETO DE LEI Nº. 7.007**

Reduz número de cargos a criar.

No art. 10, reduza-se o quantitativo do cargo de DIRETOR de "03"  
para "01".

Sala das Sessões, 23/01/97

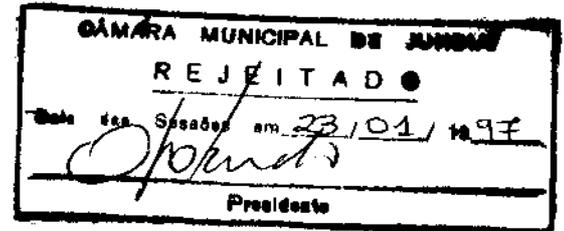
  
ANTONIO GALDINO

**Justificativa**

O objetivo desta emenda é conter despesas da Administração neste início de mandato, em face das diversas dificuldades financeiras que vem enfrentando.



pp 29/97



EMENDA 3 AO PROJETO DE LEI 7.007.

Fixa composição do Conselho Deliberativo do FUNSS.

No art. 4º, parágrafo único, acrescente-se:

"Parágrafo único. (...), a saber:

- a) 2 representantes das entidades sociais ou clubes de serviço;
- b) 2 representantes dos sindicatos patronais;
- c) 2 representantes dos sindicatos dos trabalhadores;
- d) 2 representantes das associações de moradores;
- e) 3 representantes das instituições religiosas;
- f) 1 promotor de justiça da Comarca ou cidadão por ele designado;
- g) 1 representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/subseção local."

Sala das sessões, 23-1-1997.

  
DURVAL LOPES ORLATO



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 3a. SE. 12a. J.	Rodizio 1.50	Taquigrafia P. Da Pos	Orador Aylton M. Souza	Apartante	Data 23.01.97
---------------------------	-----------------	--------------------------	---------------------------	-----------	------------------

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O VEREADOR AYLTON MÁRIO DE SOUZA (membro-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.007, do PREFEITO MUNICIPAL, que reformula o Fundo Social de Solidariedade-FUNSS e cria os cargos que especifica.

Senhores Vereadores, este é um projeto de lei em que o senhor Prefeito Municipal está separando da SEMIS o Fundo Social de Solidariedade. É um projeto totalmente legal, que desmembra, por já existir na Lei Orgânica do Município. Trata-se de um projeto legal e cabe aos senhores Vereadores a análise, para a criação desses cargos que realmente é um número ínfimo de cargos, somente para que o Fundo possa realmente possar ter a sua criação e trabalho na nossa cidade. Sou totalmente favorável e solicito a V.Exa. que consulte os demais membros. -

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros.

O VEREADOR EDER GUGLIELMIN - Favorável ao parecer.

O VER. ANTONIO GALDINO - Acompanho o parecer.

A VER. ANA VICENTINA TONELLI - Acompanho.

O VER. WANDERLEI RIBEIRO - Acompanho.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o parecer da CJR.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
3a. SE. 12a. L	1.52	P. Da Póe	Francisco A. Poço		23.01.97

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS  
E ORÇAMENTOS.

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS POÇO (Presid. Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.007, do PREFEITO MUNICIPAL, que reformula o Fundo Social de Solidariedade-FUNSS e cria os cargos que especifica.

Como o nobre Aylton M. de Souza disse, é um projeto legal, constitucional e já adianto que o seu mérito diz o seguinte: que o Fundo Social de Solidariedade-FUNSS, criado junto ao Gabinete do Prefeito constitui, sim, ente do Poder Público atuando como órgão do sistema de assistência social. Sublinho aqui assistência social que sempre dizemos que somos muito apegados à assistência social, e acho que isso aí tem que se tornar realidade. E a D. Neide Benassi, junto com sua equipe, no SEMIS, fez um excelente trabalho na Administração passada e tenho absoluta certeza de que o Fundo com a sensibilidade da Primeira Dama, Senhora Rita e a equipe que será montada com seis cargos que serão criados, terá um entrosamento harmônico entre o FUNSS e a Semis e quem ganha é a assistência social do município. Por isso encaminho de maneira favorável o projeto. Peço ao sr. Presidente que consulte os demais membros da Comissão. -

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

Acompanham o Parecer: Antonio Carlos C. Siqueira, Felisberto Negri Neto, Marcílio Carra, Mauro M. Menuchi.

\* O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
3a. SE. 12a. L	1.54	P. Da Póa	Durval Orlato		23.01.97

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

O VER. DURVAL LOPES ORLATO (Presid. Relator) Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Mais uma vez gostaria de dizer aos colegas da C.A.T. que não designo ninguém para o parecer porque quero deixar registrado mais uma vez da impossibilidade de se reunir, tamanha a pressa de criar tanta coisa em tão pouco tempo. - Projeto de Lei do Prefeito Municipal que reformula o Fundo Social de Solidariedade-FUNSS e cria os cargos que especifica. Mais uma vez falamos em criação de cargos sem o devido esclarecimento. Nós temos aqui, dentro do P.Lei, alguns itens que dizem da competência do Fundo Social de Solidariedade, entre os quais: definir e encaminhar soluções possíveis para questões sociais; valorizar e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas sociais; adotar todas as medidas pertinentes à concessão de subvenções ou auxílios sociais promovendo controle da sua aplicação; ou seja, me parece muito mais uma xerox da SEMIS que estava indo tão bem, não sei porque foi dividida, do que propriamente a algo necessário. Como existem algumas emendas que entendemos permitem que esse fundo de assistência possa ser concluído, nós esperamos que no decorrer dessas discussões essas emendas possam ser apresentadas e melhor apreciadas pelos senhores. A Comissão dá parecer favorável ao projeto. Pediria ao Presidente que consultasse os demais membros.

. . .

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do relator. Consultamos os demais membros da Comissão.

O VER. ANTONIO CARLOS C. SIQUEIRA - Acompanho o parecer.

O VER. CARLOS MOREIRA DA CRUZ - Acompanho.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfico	Orador	Aparteante	Data
3a.SE.12a.L.	1.55	P.Da Pós	Presidente		23.01.97

(Parecer da CAT - cont.)

O VEREADOR EDER GUGLIELMIN - Acompanho o parecer.

O VER. WANDERLEI RIBEIRO - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o parecer da  
Comissão de Assuntos do Trabalho.

....



Of. PR 01/97/40  
proc. 22.471

Em 24 de janeiro de 1997.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO N° 5.626**, referente ao **PROJETO DE LEI N° 7.007** (objeto de seu Of. GP.L. n° 020/97), aprovado na sessão extraordinária ocorrida no dia 23 janeiro de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
**ORACI GOTARDO**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.007

AUTÓGRAFO Nº 5.626

PROCESSO Nº 22.471

OFÍCIO PR Nº 01/97/40

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/01/97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Mário*

RECEBEDOR:

*Jandira*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

14/02/97

*Altemar*

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 031/97

Processo nº 1.404-9/97

CÂMARA MUNICIPAL

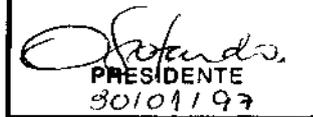
JUNDIAÍ, 24 de janeiro de 1997

PREFEITO MUNICIPAL

Jundiaí, 24 de janeiro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.

  
 PRESIDENTE  
 30/01/97

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 7.007, bem como cópia da Lei nº 4.958 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 29  
proc. 22.471  
*(Handwritten signature)*

PUBLICAÇÃO Rubrica  
28/01/97 148

Proc. nº 22.471

GP., em 24.01.97

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

*(Handwritten signature)*  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.626  
(Projeto de Lei nº 7.007)

Reformula o Fundo Social de Solidariedade-FUNSS e cria os cargos públicos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de janeiro de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei nº 2.635, de 24 de junho de 1983, que criou o Fundo Social de Solidariedade-FUNSS, órgão integrante do Gabinete do Prefeito, ratificada pela Lei nº 3.733, de 27 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Fundo Social de Solidariedade de Jundiaí, criado junto ao Gabinete do Prefeito, constitui-se em ente do Poder Público, atuando como órgão do sistema de assistência social.

Parágrafo único. O Fundo Social de Solidariedade-FUNSS tem como objetivo e missão precípua o desenvolvimento de ações de mobilização e articulação da comunidade em torno das causas dos grupos e munícipes em situação de exclusão social, pelo despertamento do espírito de solidariedade e filantropia.

Art. 3º O Fundo Social de Solidariedade-FUNSS, constituído pelo Conselho Deliberativo, tem por atribuições:

I - efetuar o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

*(Handwritten signature)*



(Autógrafo nº 5.626 - fls. 2)

II - proceder ao levantamento de recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para as questões sociais;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e atuar integradamente com os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura e com outras entidades públicas ou privadas;

VI - adotar as providências necessárias à firmatura de convênios com entidades que atendam aos objetivos do Fundo;

VII - adotar todas as medidas pertinentes à concessão de subvenções ou auxílio sociais, promovendo o controle de sua aplicação;

VIII - recepcionar as entidades de atendimento social e filantrópico do Município, emitindo pareceres sobre os pedidos e encaminhando soluções juntamente com os demais órgãos do Município;

IX - prestar cooperação, apoiar e estimular as realizações e iniciativas filantrópicas que beneficiem a população;

X - planejar e executar todas as campanhas de cunho social no Município (como as de agasalho, brinquedo, alimentos, etc.), utilizando-se, para tanto, dos seus próprios recursos e daqueles oriundos de outros órgãos da estrutura administrativa e dos entes comunitários;

XI - planejar, executar e subsidiar programas de apoio às entidades privadas e governamentais;

XII - propor, assessorar tecnicamente e administrar convênios que a Prefeitura venha a firmar com entidades de prestação de serviços sociais, privadas e estatais, que visem diminuir os problemas sociais no Município;

XIII - coordenar ações concernentes à Defesa Civil, podendo, para tanto, utilizar recursos materiais e pessoal da Prefeitura.

*W*



(Autógrafo nº 5.626 - fls. 3)

Art. 4º O Conselho Deliberativo, composto por 13 (treze) membros, será presidido por pessoa de livre indicação do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes dos diversos segmentos da sociedade.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, cumprindo-lhes exercer suas atribuições até a designação dos novos membros.

Parágrafo único. O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do regular exercício de suas funções.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único. Extingue-se o mandato dos membros integrantes do Conselho Deliberativo ao término do mandato do Prefeito que os indicou.

Art. 7º Compete à Presidência do Conselho Deliberativo a adoção de todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único. A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um dos membros do Conselho Deliberativo, designado por este para exercer as funções de Tesoureiro.

Art. 8º Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade:

I - contribuições, donativos, legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais; e

V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.



(Autógrafo nº 5.626 - fls. 4)

Parágrafo único. Todos os recursos auferidos serão contabilizados como receita orçamentária municipal e alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 9º O Conselho Deliberativo emitirá, mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 10. Para a consecução dos objetivos do Fundo Social de Solidariedade, ficam criados na estrutura da Prefeitura, junto ao Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor	CC-03	03
Assistente Social	CC-04	02
Oficial Administrativo	CC-09	01

Art. 11. Fica autorizado o recebimento de recursos provenientes de transferência do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Art. 12. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.218, de 24 de setembro de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e noventa e sete (24.01.1997).

*[Handwritten signature]*  
ORAÇI GOTARDO  
Presidente



**LEI Nº 4.958, DE 24 DE JANEIRO DE 1.997**

**Reformula o Fundo Social de Solidariedade-FUNSS e cria os cargos públicos que especifica.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - A Lei nº 2.635, de 24 de junho de 1983, que criou o Fundo Social de Solidariedade-FUNSS, órgão integrante do Gabinete do Prefeito, ratificada pela Lei nº 3.733, de 27 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - O Fundo Social de Solidariedade de Jundiá, criado junto ao Gabinete do Prefeito, constitui-se em ente do Poder Público, atuando como órgão do sistema de assistência social.

**Parágrafo único.** O Fundo Social de Solidariedade-FUNSS tem como objetivo e missão precípua o desenvolvimento de ações de mobilização e articulação da comunidade em torno das causas dos grupos e munícipes em situação de exclusão social, pelo despertamento do espírito de solidariedade e filantropia.

**Art. 3º** - O Fundo Social de Solidariedade-FUNSS, constituído pelo Conselho Deliberativo, tem por atribuições:

**I** - efetuar o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

**II** - proceder ao levantamento de recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

**III** - definir e encaminhar soluções possíveis para as questões sociais;

**IV** - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

**V** - promover articulações e atuar integradamente com os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura e com outras entidades públicas ou privadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**VI** - adotar as providências necessárias à assinatura de convênios com entidades que atendam aos objetivos do Fundo;

**VII** - adotar todas as medidas pertinentes à concessão de subvenções ou auxílio sociais, promovendo o controle de sua aplicação;

**VIII** - recepcionar as entidades de atendimento social e filantrópico do Município, emitindo pareceres sobre os pedidos e encaminhando soluções juntamente com os demais órgãos do Município;

**IX** - prestar cooperação, apoiar e estimular as realizações e iniciativas filantrópicas que beneficiem a população;

**X** - planejar e executar todas as campanhas de cunho social no Município (como as de agasalho, brinquedo, alimentos, etc.), utilizando-se, para tanto, dos seus próprios recursos e daqueles oriundos de outros órgãos da estrutura administrativa e dos entes comunitários;

**XI** - planejar, executar e subsidiar programas de apoio às entidades privadas e governamentais;

**XII** - propor, assessorar tecnicamente e administrar convênios que a Prefeitura venha a firmar com entidades de prestação de serviços sociais, privadas e estatais, que visem diminuir os problemas sociais no Município;

**XIII** - coordenar ações concernentes à Defesa Civil, podendo, para tanto, utilizar recursos materiais e pessoal da Prefeitura.

**Art. 4º** - O Conselho Deliberativo, composto por 13 (treze) membros, será presidido por pessoa de livre indicação do Chefe do Executivo.

**Parágrafo único.** Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes dos diversos segmentos da sociedade.

**Art. 5º** - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, cumprindo-lhes exercer suas atribuições até a designação dos novos membros.

**Parágrafo único.** O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do regular exercício de suas funções.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

**Art. 6º** - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Parágrafo único.** Extingue-se o mandato dos membros integrantes do Conselho Deliberativo ao término do mandato do Prefeito que os indicou.

**Art. 7º** - Compete à Presidência do Conselho Deliberativo a adoção de todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

**Parágrafo único.** A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um dos membros do Conselho Deliberativo, designado por este para exercer as funções de Tesoureiro.

**Art. 8º** - Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade:

- I - contribuições, donativos, legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais; e
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

**Parágrafo único.** Todos os recursos auferidos serão contabilizados como receita orçamentária municipal e alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

**Art. 9º** - O Conselho Deliberativo emitirá, mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

**Art. 10** - Para a consecução dos objetivos do Fundo Social de Solidariedade, ficam criados na estrutura da Prefeitura, junto ao Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos de provimento em comissão:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor	CC-03	03
Assistente Social	CC-04	02
Oficial Administrativo	CC-09	01

**Art. 11** - Fica autorizado o recebimento de recursos provenientes de transferência do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

**Art. 12** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.218, de 24 de setembro de 1993.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 37  
proc. 22471  
D. M.

IOM 28-01-1997

Processo nº 1.404-9/97

LEI Nº 4.958, DE 24 DE JANEIRO DE 1.997

Reformula o Fundo Social de Solidariedade—FUNSS e cria os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:—

Art. 1º — A Lei nº 2.635, de 24 de junho de 1983, que criou o Fundo Social de Solidariedade-FUNSS, órgão integrante do Gabinete do Prefeito, ratificada pela Lei nº 3.733, de 27 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º — O Fundo Social de Solidariedade de Jundiaí, criado junto ao Gabinete do Prefeito, constitui-se em ente do Poder Público, atuando como órgão do sistema de assistência social.

Parágrafo único. O Fundo Social de Solidariedade-FUNSS tem como objetivo e missão precípua o desenvolvimento de ações de mobilização e articulação da comunidade em torno das causas dos grupos e municípios em situação de exclusão social, pelo despertamento do espírito de solidariedade e filantropia.

Art. 3º — O Fundo Social de Solidariedade-FUNSS, constituído pelo Conselho Deliberativo, tem por atribuições:

- I — efetuar o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II — proceder ao levantamento de recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III — definir e encaminhar soluções possíveis para as questões sociais;
- IV — valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V — promover articulações e atuar integradamente com os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura e com outras entidades públicas ou privadas;
- VI — adotar as providências necessárias à assinatura de convênios com entidades que atendam aos objetivos do Fundo;
- VII — adotar todas as medidas pertinentes à concessão de subvenções ou auxílio sociais, promovendo o controle de sua aplicação;
- VIII — receber as entidades de atendimento social e filantrópico do Município, emitindo pareceres sobre os pedidos e encaminhando soluções juntamente com os demais órgãos do Município;
- IX — prestar cooperação, apoiar e estimular as realizações e iniciativas filantrópicas que beneficiem a população;
- X — planejar e executar todas as campanhas de cunho social no Município (como as de agasalho, brinquedo, alimentos, etc), utilizando-se, para tanto, dos seus próprios recursos e daqueles oriundos de outros órgãos da estrutura administrativa e dos entes comunitários;



(Lei 4.958/97 - fls. 2)

XI — planejar, executar e subsidiar programas de apoio às entidades privadas e governamentais;  
XII — propor, assessorar tecnicamente e administrar convênios que a Prefeitura venha a firmar com entidades de prestação de serviços sociais, privadas e estatais, que visem diminuir os problemas sociais no Município;  
XIII — coordenar ações concernentes à Defesa Civil, podendo, para tanto, utilizar recursos materiais e pessoal da Prefeitura.

Art. 4º — O Conselho Deliberativo, composto por 13 (treze) membros, será presidido por pessoa de livre indicação do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes dos diversos segmentos da sociedade.

Art. 5º — O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, cumprindo-lhes exercer suas atribuições até a designação dos novos membros.

Parágrafo único. O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do regular exercício de suas funções.

Art. 6º — O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único. Extingue-se o mandato dos membros integrantes do Conselho Deliberativo ao término do mandato do Prefeito que os indicou.

Art. 7º — Compete à Presidência do Conselho Deliberativo a adoção de todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único. A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um dos membros do Conselho Deliberativo, designado por este para exercer as funções de Tesoureiro.

Art. 8º — Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade:

- I — contribuições, donativos, legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II — auxílios, subvenções ou contribuições;
- III — outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV — receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais; e
- V — quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos auferidos serão contabilizados como receita orçamentária municipal e alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 9º — O Conselho Deliberativo emitirá, mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 39  
proc. 22471  
W

(Lei 4.958/97 - fls. 3)

Art. 10º — Para a consecução dos objetivos do Fundo Social de Solidariedade, ficam criados na estrutura da Prefeitura, junto ao Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	Diretor	CC-03	03
SÍMBOLO	Assistente Social	CC-04	02
QUANTITATIVO	Oficial Administrativo	CC-09	01

Art. 11º — Fica autorizado o recebimento de recursos provenientes de transferência do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Art. 12º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.218, de 24 de setembro de 1993.

MIGUEL HADYAT  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos